

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO – PE001/2025

OBJETO: Locação de purificadores de água e bebedouros industriais, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

IMPORTANTE:

Recebimento das propostas até:
Data limite: 13/03/2025.
Hora: 9h

- Abertura das propostas:
13/03/2025 às 09h.
- Início da Disputa de Preços:
13/03/2025 às 10h.

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

Consultas sobre o Edital devem ser feitas através do [e-mail: licitacao@prodesan.com.br](mailto:licitacao@prodesan.com.br), indicando:

- Pregão Eletrônico nº PE 001/2025
- Licitação: 1065038.

ou através do telefone (13) 3229-8000 ramal 182/198.

ÍNDICE

1. EDITAL:

SEÇÃO I

ITEM	ASSUNTO
1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2.	OBJETO
3.	FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS
4.	IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
5.	RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO
6.	REFERÊNCIA DE TEMPO

SEÇÃO II

ITEM	ASSUNTO
7.	CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
8.	REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
9.	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
10.	DOS RECURSOS
11.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.	FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
13.	CONDIÇÕES CONTRATUAIS
14.	DISPOSIÇÕES FINAIS

2. ANEXOS AO EDITAL:

2.1.	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
2.2.	ANEXO II - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
2.3.	ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
2.4.	ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PADRÃO PRODESAN
2.5.	ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR
2.6.	ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO
2.7.	ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
2.8.	ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
2.9.	ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO – MINUTA PADRÃO PRODESAN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

SEÇÃO I

A PRODESAN, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação - INTERNET, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODESAN e os termos deste Edital, realizará processo licitatório na forma abaixo.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através da utilização de recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inserido diretamente na INTERNET, utilizando-se de chave de criptografia de 128 bits.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da PRODESAN, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica www.prodesan.com.br

2. OBJETO

2.1. Locação de purificadores de água e bebedouros industriais, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

2.2. O valor estimado para esta licitação será sigiloso nos termos do art. 40 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODESAN, com base no art. 34 da Lei 13.303/2016. Em caso de solicitação de vistas dos autos por qualquer interessado serão preservados em sigilo todos os documentos que contenham o valor estimado da licitação, ficando eles excluídos da concessão de acesso, ressalvada a hipótese do pedido de vistas ocorrer em momento posterior à eventual divulgação do valor estimado pelo(a) pregoeiro(a).

3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail: licitacao@prodesan.com.br.

4. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, no setor de protocolo – DA-PROT, na Praça dos Expedicionários, nº 10, Prédio Anexo, Gonzaga – Santos-SP e/ou pelo e-mail: licitacao@prodesan.com.br.

12/02/2025

4.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

4.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do pregão.

NOTA: Não serão conhecidas impugnações ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

5.1. O interessado deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inserção da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa, conforme previsto na folha de rosto.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SEÇÃO II

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e que tenha por objeto social atividade compatível e condizente com seu objeto.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e ainda:

7.2.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio.

7.2.2. Tenha(m) como sócio(s) dirigente(s) ou membros de Comissão de Licitação da Administração Municipal.

7.2.3. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela PRODESAN.

7.2.4. Estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial.

7.2.4.1. No caso da empresa interessada estar em recuperação judicial ou extrajudicial, será permitida a sua participação, se for apresentada a certidão positiva, acompanhada da decisão homologada pelo juízo.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir sobre as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela elaboração do edital;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para adjudicar o objeto.

- CREDENCIAMENTO/PARTICIPAÇÃO

8.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão fazer o seu pré-cadastro junto ao Banco do Brasil, podendo fazê-lo no sistema “Licitações”, ou diretamente numa agência do banco.

8.3. Os licitantes interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no licitacoes-e.

8.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.5. A chave de identificação e a senha, durante a sua validade, poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

12/02/2025

8.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PRODESAN a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.7. O credenciamento do interessado e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.9. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.10. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.11. Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- ABERTURA -

8.12. Os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema, observados as datas e os horários limites previstos no Item 6, observando, na formulação do preço, o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.12.1. A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos, firmando como verdadeiros sua proposta e lances.

8.12.2. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

8.13. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.14. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

12/02/2025

8.15. Após a fase de “Classificação das Propostas”, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública”, da qual só poderão participar os licitantes que tiveram suas propostas classificadas.

8.16. Na etapa competitiva, que será aberta com o menor preço ofertado na etapa de propostas, os representantes dos interessados deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.17. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.19. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.20. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.21. Havendo propostas ou lances de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativas de Consumo (COOP), com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo esta ME ou EPP ou COOP, a proposta de menor preço dentre as MEs, EPPs e COOPs, será considerada empatada com aquela, podendo a sua proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo desempate, serão chamadas as demais MEs ou EPPs ou COOPs, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.

8.22. Decorridos 5 (cinco) minutos da convocação inicial para que as ME ou EPP ou COOP exerçam o direito de desempate, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a análise da proposta originalmente mais bem classificada.

8.23. O tempo randômico é gerado pelo sistema, não sendo possível ao Pregoeiro sua administração.

8.24. Durante a disputa, qualquer lance enviado em desacordo com o objeto licitado (preços e diferenças inexecutáveis ou excessivos) será cancelado pelo pregoeiro, mediante aviso lançado no sistema aos participantes, com a apresentação de justificativa, na sequência.

8.25. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12/02/2025

8.26. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.27. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.27.1. No caso de não haver lances na “Sessão Pública”, serão considerados os valores obtidos na etapa de “Abertura das Propostas”.

8.28. Após encerrada a etapa de negociação, a arrematante deverá ANEXAR AO SISTEMA e/ou ENVIAR ATRAVÉS DO E-MAIL licitacao@prodesan.com.br, proposta comercial atualizada, bem como a planilha de serviços e preços e o cronograma físico-financeiro, quando exigidos, observado o modelo constante do Anexo deste edital, e os documentos relativos à habilitação (Anexo II), no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital.

8.28.1. Caso julgue necessário, em caráter de diligência, os documentos solicitados para participação na licitação poderão ser requisitados, sendo encaminhados ao Departamento de Licitações e Compras - DELIC, no endereço Praça dos Expedicionários nº 10 – Prédio Anexo – CEP 11.065-922 - Gonzaga – Santos – SP.

8.28.2. Na hipótese do licitante vencedor deixar de entregar a planilha de preços ou documentação de habilitação, no prazo fixado no item 8.28. deste Edital, será aplicada a penalidade de suspensão do direito de contratar com a PRODESAN pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.29. Nos casos de descumprimento do item anterior, pela ausência de entrega dos documentos ou de cumprimento do prazo fixado, de não aceitação da proposta ou de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, podendo negociar a obtenção de preço melhor.

8.30. No caso de ME, EPP ou MEI que tenham apresentado restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da PRODESAN, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.31. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na inabilitação e consequente decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 12 deste Edital, sendo facultado à PRODESAN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentação de documentos.

8.32. O Pregoeiro, observando-se o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas neste Edital.

12/02/2025

8.33. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

8.34. O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este edital poderão ser consultados, preferencialmente no endereço: www.prodesan.com.br na aba "Licitações".

8.35. O resultado deste certame, compreendendo a sua homologação, será comunicado aos licitantes mediante publicação no Diário Oficial de Santos.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO MENSAL** para locação, observadas as especificações técnicas definidas no Anexo I deste, bem como as condições exigidas no presente Edital.

9.2. Será aplicado tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 alterada pela Lei Complementar nº 127, de 14.08.2007 e Lei Complementar nº 147/2014.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 1 (um) dia útil, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.3. O encaminhamento de memorial e contrarrazões de recurso poderá ser feito através do endereço eletrônico na internet licitacao@prodesan.com.br e/ou envio do original à Praça dos Expedicionários nº 10 – Prédio Anexo – Gonzaga – Santos/SP - CEP 11065-922, no prazo fixado no item 10.1.

10.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12/02/2025

11. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Decorrido o prazo para recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e o procedimento licitatório será homologado pela autoridade competente.

11.2. Com a adjudicatária será celebrado contrato formal pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar do primeiro dia da incorporação do equipamento ao serviço, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, que deverá ser assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da convocação da PRODESAN.

11.3. A recusa injustificada à assinatura do contrato, quando efetivada a convocação dentro do prazo de validade de sua proposta, sujeita o licitante vencedor à penalidade de suspensão temporária de contratar e de licitar com a PRODESAN, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

11.3.1. É facultado à PRODESAN, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

11.4. Fica consignado que na redação do contrato a ser celebrado serão incluídos, com as adaptações necessárias, todos os itens e condições da proposta vencedora da licitação.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PRODESAN, por período não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

12.2. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações que possam acarretar prejuízos para a PRODESAN;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento do contrato.

12.3. A multa poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações que acarretem prejuízos para a PRODESAN;
- b) reiteração de execução insatisfatória ou transtornos ao desenvolvimento do contrato.

12/02/2025

12.3.1. As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais:

- a) 0,5% (meio por cento), ao dia, calculado sobre o valor total, por atraso injustificado para o início da prestação do serviço;
- b) 0,5% (meio por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento do prazo estabelecido na Cláusula VI, alínea “d” do contrato;
- c) 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento das demais disposições contratuais.

12.3.1.1. A penalidade prevista na alínea “b” poderá ensejar a rescisão contratual, a partir da 3ª. Infração.

12.3.2. As multas poderão ser descontadas de eventuais créditos da CONTRATADA.

12.3.3. A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à PRODESAN serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

12.3.4. A CONTRATADA desde logo autoriza a PRODESAN a descontar dos valores por ela devidos, o montante das multas a ela aplicadas.

12.3.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não exime a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.4. A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) inexecução total do contrato;
- c) atraso injustificado na prestação dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência no atraso da prestação dos serviços;
- e) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- f) irregularidades que ensejem o cancelamento ou suspensão do Contrato;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do Contrato;
- i) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a licitante idoneidade para contratar com a PRODESAN.

12.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com a observância dos princípios do contraditório e ampla defesa.

12.5.1. No caso de aplicação de qualquer sanção poderá a CONTRATADA apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação do ato, que deverá ser protocolado no DA-PROT, no endereço Praça dos Expedicionários, n.º 10 – Prédio Anexo, Gonzaga – Santos/SP – CEP: 11.065-922.

12.5.2. A aplicação das penalidades ocorrerá após decisão que não acolher o recurso apresentado ou após o decurso do prazo sem efetivação dessa medida.

12/02/2025

12.5.3. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

13. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Constam da Minuta anexa a este Edital (Anexo VI).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. No julgamento das propostas e da documentação de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.2. A presente licitação poderá ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

14.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

14.6. Observadas as formalidades legais, a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo e a pedido de qualquer uma das partes, reduzida a termo no processo, devendo obrigatoriamente comunicar uma a outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

14.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da PRODESAN, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

Santos, 12 de fevereiro de 2025.

MARY CHRISTINE DA SILVA SANTOS
Departamento de Licitações e Compras - DELIC

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025****1. DO OBJETO**

1.1. Locação de purificadores de água e bebedouros industriais, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme descrição abaixo:

LOTE 1			
Item	Características	Unidade	Quantidade
1.1	Purificador de água, com fornecimento de água à temperatura ambiente e gelada, com conexão direta à rede hidráulica, sem necessidade de reabastecimento, possibilidade de posicionamento em bancada ou parede. O equipamento deverá possibilitar/possuir: a) possibilitar o posicionamento em bancada ou parede; b) sistema de abastecimento através de bica móvel, articulável ou telescópica, que facilite e permita o enchimento de recipientes apropriados para a coleta e consumo de água (copos, jarras, garrafas), bandeja ou cuba coletora para escoamento removível; c) capacidade de atendimento para aproximadamente 50 pessoas/dia (item 1); d) reservatório de água gelada com aproximadamente 2 L. Marca de referência: IBBL FR600 Speciale, ou similar.	unidade	17
1.2	Bebedouro industrial de coluna, fornecimento de água à temperatura ambiente e gelada, com conexão direta à rede hidráulica, sem necessidade de reabastecimento. O equipamento deverá possuir: a) capacidade de 25 L, para local com médio fluxo de pessoas, com capacidade de atendimento para aproximadamente 80 pessoas/hora; b) pelo menos 2 torneiras cromadas, aparador	unidade	02

	de água (pingadeira) em aço inox, reservatório em polipropileno atóxico, isolamento térmico em EPS, controle de temperatura. Marca de referência: Acqua Gelata PRE25 Inox, ou similar.		
1.3	Bebedouro industrial de coluna, fornecimento de água à temperatura ambiente e gelada, com 7 níveis de temperatura, com conexão direta à rede hidráulica, sem necessidade de reabastecimento. O equipamento deverá possuir: a) capacidade de 100 L, para local com alto fluxo de pessoas, com capacidade de atendimento para aproximadamente 200 pessoas/hora; b) pelo menos 3 torneiras cromadas, aparador de água (pingadeira) em aço inox, reservatório em polipropileno atóxico, isolamento térmico em EPS, controle de temperatura. Marca de referência: Acqua Gelata PRE100 Inox, A4100, ou similar.	unidade	01

2. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. Deverá ser inserida, no sistema licitações-e, a proposta contemplando o **VALOR MENSAL DO LOTE** para o período de 36 (trinta e seis) meses.

2.1.1 Ao enviar sua proposta, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

2.1.2. O campo “Descrição/observações”, do sistema licitações-e, deverá ser utilizado pelo licitante para incluir informações complementares a sua proposta, de tal forma que se permita aferir se estão em conformidade com este Termo de Referência e demais características dos serviços ofertados.

2.2. Quando o espaço disponível no campo “descrição/observações” não for suficiente para a explicitação das características do equipamento ofertado, a licitante deverá ratificar e/ou complementar as informações, anexando arquivo em formato texto na opção “Anexos da Proposta”.

2.3. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura da licitação.

12/02/2025

2.4. No preço apresentado estarão inclusas todas as despesas relativas aos serviços prestados, tais como suporte de atendimento, manutenção, taxas, tributos de qualquer natureza, encargos sociais, seguros e outros.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços, objeto do contrato, incluem instalação, locação, manutenção preventiva e corretiva, insumos, transporte e substituição dos equipamentos nas dependências da PRODESAN, não sendo permitida a cobrança de quaisquer valores além daquele indicado no valor unitário de cada equipamento.

3.2. A instalação compreende todas as ações necessárias para conectar o purificador aos pontos de energia e de água indicados pela PRODESAN, de maneira que os equipamentos trabalhem nas condições para as quais foram projetados e conforme recomendações do fabricante.

3.3. A manutenção preventiva será composta de, no mínimo, revisão geral, diagnóstico de funcionamento, testes, limpeza, higienização, incluindo insumos e demais procedimentos indicados pelo fabricante.

3.4. As manutenções preventiva e corretiva deverão seguir as indicações do fabricante.

3.5. A manutenção corretiva compreenderá toda mão de obra, peças, insumos, serviços, ferramenta etc., necessários para que os equipamentos voltem a operar nas condições normais de funcionamento.

3.6. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que constatadas anomalias durante as inspeções realizadas pela CONTRATADA e/ou mediante contato por parte da PRODESAN. No caso de solicitação por parte da PRODESAN, o prazo para atendimento não deverá ser superior a 48 horas úteis.

3.7. Caso o reparo do equipamento não possa ser solucionado dentro do prazo máximo de 24 horas, outro equipamento equivalente ou superior deverá ser instalado em substituição à unidade em manutenção, sem ônus para a PRODESAN, até que os reparos necessários sejam concluídos e o equipamento original seja reinstalado.

3.8. A CONTRATADA deve manter um canal de comunicação para atendimentos das solicitações da PRODESAN, para assuntos técnicos, administrativos ou financeiros referentes ao Contrato.

4. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

4.1. Os equipamentos instalados devem apresentar perfeito estado, com elemento(s) filtrante(s) novo(s) e sem uso.

4.2. Os materiais de fabricação dos aparelhos e seu conjunto não devem acrescentar à água extraíveis ou contaminantes que excedam os valores máximos permitidos.

12/02/2025

4.3. Os equipamentos devem ser constituídos por um ou mais elementos filtrantes e por seu suporte, válvulas de bloqueio ou de regulação de vazão e outros acessórios que se façam necessários para a instalação e funcionamento do aparelho.

4.4. Os equipamentos deverão utilizar gás refrigerante ecológico, sem CFC.

4.5. Os equipamentos deverão possuir/fornecer:

a) vazão nominal de referência de aproximadamente 60 L/h;

b) água à temperatura ambiente e gelada com conexão direta à rede hidráulica, sem necessidade de reabastecimento;

c) termostato para ajuste de temperatura da água, de 5° a 30°C;

d) classificação Classe A quanto à Eficiência de Retenção de Partículas;

e) possuir aprovação quanto à Eficiência de Redução de Cloro Livre;

f) aprovação quanto à Eficiência Bacteriológica;

g) tensão de trabalho de 220 V $\pm$ 10% - 60 Hz ou bivolt.

4.6. Os equipamentos deverão apresentar, em local visível/acessível: selo de identificação de conformidade, nome comercial ou modelo do aparelho, nome do fabricante, número do lote e/ou data de fabricação.

4.7. Os equipamentos deverão estar em conformidade com as Normas Técnicas ABNT NBR específicas e devidamente certificado por Organismo de Certificação de Produto acreditado pelo INMETRO.

5. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. Os equipamentos deverão ser entregues nos departamentos da PRODESAN, situados nos endereços: Praça dos Expedicionários nº 10 – Gonzaga – Santos – SP – CEP: 11065-922 (13 purificadores), Av. Vereador Alfredo das Neves s/nº - Alemoa - Santos – SP – CEP: 11095-510 (4 purificadores), Av. Rangel Pestana nº 437, Vila Mathias (1 purificador e 1 bebedouro), Rua João Pessoa, nº 291 – Centro (1 bebedouro), no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

5.2. Os purificadores e bebedouros serão instalados nas dependências da Contratada, nos endereços indicados na tabela do item 5.3, todos em Santos/SP. Nas unidades, a instalação será indicada por um funcionário do local.

5.3. Locais de instalação dos equipamentos:

Local	Qt.	Item	C. Custo	Endereços em Santos/SP
Diretoria, 4º andar, copa	1	1.1	7611	Praça dos Expedicionários, nº 10, Gonzaga

DEURB, 5º andar, copa	1	1.1	7543	Praça dos Expedicionários, nº 10, Gonzaga
DE, 7º andar, copa	1	1.1	7533	Praça dos Expedicionários, nº 10, Gonzaga
DA, recepção, Térreo	1	1.1	763402	Praça dos Expedicionários, nº 10, Gonzaga
DA, subsolo	1	1.1	763402	Praça dos Expedicionários, nº 10, Gonzaga
DA, Guarita Estacionamento Ana Costa	1	1.1	763406	Av. Ana Costa, nº 237, Gonzaga
DGP, anexo 1, corredor	1	1.1	7651	Av. Ana Costa, nº 237, Gonzaga
DA, anexo 1, refeitório	1	1.1	763405	Av. Ana Costa, nº 237, Gonzaga
DA, anexo 2, corredor	1	1.1	763403	Rua Dr. Assis Correa, nº 20, Gonzaga
DA-Arq, anexo 3	1	1.1	7635	Rua Dr. Assis Correa, nº 20, Gonzaga
DEFIN, copa	1	1.1	7627	Rua Dr. Assis Correa, nº 20, Gonzaga
DA, anexo 3, copa	1	1.1	7533	Rua Dr. Assis Correa, nº 20, Gonzaga
DEAP, anexo 3, copa	1	1.1	7533	Rua Dr. Assis Correa, nº 20, Gonzaga
DASF, Alemoa	3	1.1	751303	Av. Ver. Alfredo das Neves, s/n, Alemoa
DEOP, almoxarifado	1	1.1	756101	Rua São Francisco, nº 328, Centro.
Total de purificadores	17	-		
DEAP, Rangel Pestana	1	1.2	755406	Av. Rangel Pestana, nº 437, Vila Mathias
DEMAN, João Pessoa	1	1.2	752201	Rua João Pessoa, nº 291, Centro
DASF, Alemoa	1	1.3	751303	Av. Vereador Alfredo das Neves, s/n, Alemoa
Total de bebedouros	3	-		
Total de equipamentos	20	-		

5.4. O recebimento do equipamento, se efetivará mediante recibo nos seguintes termos:

- provisoriamente na data da entrega, para efeito de testes, aceitação e posterior verificação da conformidade com a especificação, expedindo-se recibo provisório;
- definitivamente, após verificação da especificação e consequente aceitação, no prazo de até 5 (cinco) úteis, expedindo-se o recibo definitivo.

6. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do Documento Fiscal, desde que esteja de acordo com os serviços prestados.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar o documento fiscal contemplando o valor da prestação dos serviços realizada no período.

6.3. O prazo para pagamento do documento de cobrança apresentado de forma irregular será contado a partir da apresentação do documento livre de irregularidades.

6.5. O pagamento será realizado através de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA no BANCO SANTANDER – BRASIL S/A, ou via PIX.

6.6. Caso a CONTRATADA opte por receber por meio de crédito em conta em outra Instituição Financeira ou Instituição de Pagamento que não o SANTANDER, o valor referente a TARIFA será deduzido do valor total do pagamento a ser realizado.

6.7. O primeiro período de locação será contado a partir da data de entrega dos equipamentos à PRODESAN, calculando-se o valor a ser pago, *pro-rata*.

6.8. O Prazo para pagamento do Documento Fiscal apresentado de forma irregular será contado a partir de sua reapresentação, livre de irregularidades.

6.8. Os valores pagos com atraso serão atualizados de acordo com a variação do IPC-A no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento.

7. MATRIZ DE RISCO

7.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

7.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS.

7.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS.

7.4. A responsabilidade e os riscos relacionados ao objeto da presente contratação estão definidos no quadro a seguir:

ITEM	SITUAÇÃO DE RISCO	CONSEQUÊNCIA	RESPONSABILIDADE
------	-------------------	--------------	------------------

12/02/2025

1	Atraso no início da prestação de serviços	Prejuízo no fornecimento de água filtrada aos empregados.	Contratado
2	Qualidade técnica insatisfatória dos equipamentos instalados, em desconformidade com a NBR 16098	Problemas no uso dos equipamentos; filtragem deficiente	Contratado
3	Pessoal inabilitado para instalação	Problemas no uso dos equipamentos; filtragem deficiente	Contratado
4	Descumprimento de normas e prazos para troca dos filtros	Prejuízo no fornecimento de água filtrada aos empregados	Contratado
5	Atraso no remanejamento ou substituição dos aparelhos solicitados pela Prodesan	Atendimento precário aos funcionários	Contratado
6	Manuseio/ operação inadequada pelos usuários	Mau funcionamento do equipamento	Prodesan
7	Aumento de custos operacionais que não se enquadrem no art.81, inc. VI da Lei 13.303/2016 (desequilíbrio econômico-financeiro)	Aumento no custo dos serviços	Contratado
8	Aumento de custos operacionais que se enquadrem no art. 81, inc.VI da Lei 13.303/2016 (desequilíbrio econômico-financeiro)	Aumento no custo dos serviços	Prodesan
9	Descumprimento de obrigações fiscais e tributárias incidentes sobre a prestação de serviços	Sanções pelo Fisco	Contratado
10	Falta de recolhimento de encargos deduzidos na fatura	Sanções pelo Fisco	Prodesan
11	Transferência ou subcontratação do objeto sem autorização	Aplicação de sanções	Contratado

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados, equipamentos e insumos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2. Cumprir o(s) prazo(s) e condições estipulados.

12/02/2025

8.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto do Contrato, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, ficando a PRODESAN autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.5. Fornecer todos os equipamentos, insumos e matérias-primas necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação dos purificadores, sem ônus adicionais à PRODESAN.

8.6. Fornecer manual e/ou descritivo técnico e ou Certificado de Conformidade e cópia do Selo de Identificação de Conformidade dos equipamentos instalados, para que sejam verificados os requisitos técnicos exigidos, e que estejam de acordo com a NBR 16098:2012 – Aparelho para melhoria da qualidade de água para consumo humano – Requisitos e métodos de ensaio.

8.7. Empregar mão de obra qualificada e treinada na manipulação dos equipamentos, produtos e insumos necessários à execução dos serviços.

8.8. Orientar seus funcionários a se apresentarem sempre uniformizados e identificados quando nas dependências da PRODESAN.

8.9. Providenciar equipamentos de proteção Individual (EPI) sempre que necessário para a prestação dos serviços e cumprimento do Contrato.

8.10. Providenciar o transporte dos equipamentos.

8.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à PRODESAN.

8.12. Atender as solicitações da PRODESAN quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

8.13. Relatar, de imediato, à PRODESAN toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.14. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.15. Responsabilizar-se pela troca periódica dos filtros, de acordo com as normas e prazos dos fabricantes, a fim de manter a água proveniente dos purificadores em permanente estado de potabilidade e dentro das propriedades químicas e físicas definidas pela legislação.

8.16. Manter as áreas de trabalho limpas após a execução dos serviços realizados.

8.17. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, todo purificador de água em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação.

8.18. Apresentar, em meio digital, a ser enviado por e-mail para adm@prodesan.com.br:

a) programação de instalação dos equipamentos nas dependências da PRODESAN dentro dos prazos estipulados em edital;

b) programação da manutenção preventiva, considerando todos os custos com mão de obra, peças e serviços necessários, inclusive, a implantação de filtros e/ou válvulas reguladoras de pressão adicionais, caso necessário;

c) relatório mensal dos serviços executados.

8.19. Respeitar as exigências constantes em edital, bem como as regras de acesso às dependências da CONTRATADA.

8.20. Promover, sem custos adicionais, o remanejamento dos aparelhos que necessitem ser transferidos para adequação do uso em locais de maior necessidade, ou por alterações no leiaute das salas, dentro do prazo de 72 horas.

8.21. Demonstrar/ informar/ comunicar a correta utilização dos aparelhos, suas peculiaridades e funcionalidades como, por exemplo, retro lavagem, limpeza externa e periodicidade dos procedimentos.

8.22. Promover, caso seja necessário e conforme a recomendação do fabricante do aparelho, a passagem inicial de água, desprezando o volume de água determinado pelo fabricante antes do efetivo consumo da água fornecida por cada aparelho instalado.

8.23. Responsabilizar-se por danos causados às instalações, equipamentos, móveis e objetos pertencentes à PRODESAN, bem como pela segurança dos ocupantes e de seus próprios funcionários durante a realização dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA PRODESAN: Constituem-se obrigações da PRODESAN:

9.1. Indicar o gestor e ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

9.2. Zelar pelo bem locado.

9.3. Exercer a fiscalização dos serviços através de funcionários especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e no Contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.

9.4. A unidade requisitante dos serviços deverá, para cada local de instalação dos purificadores:

12/02/2025

a) disponibilizar ponto de energia com a tensão de trabalho;

b) Indicar o local para o ponto de acesso à rede hidráulica.

9.5. Prestar à CONTRATADA, a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

9.6. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

9.7. Atestar o Documento Fiscal, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-o ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.

9.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de suas sanções e alterações.

9.9. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

10. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1. Compete à Unidade Requisitante, Departamento Administrativo - DA, a fiscalização quando da entrega dos equipamentos a qual verificará o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-lo quando este não atender à especificação, como também atestar o Documento Fiscal de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com o pedido, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante.

10.2. A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no Contrato de prestação de serviços.

10.3. Durante a execução do objeto, o gestor precederá ao monitoramento do nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades eventualmente constatadas.

10.4. O gerenciamento do contrato será exercido diretamente pela Unidade Requisitante, Departamento Administrativo - DA, da PRODESAN, quanto ao cumprimento dos prazos e controle de qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato decorrente da presente licitação vigorará pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos

12/02/2025

da legislação vigente, que deverá ser assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da convocação da PRODESAN.

12. TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem prévia e expressa autorização da PRODESAN.

13. DO REAJUSTE DE PREÇO

13.1. Decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados para mais ou para menos, com base na variação do IPC-A, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = P_o \times \left(\frac{I}{I_o} \right) \text{ sendo:}$$

P = Preço reajustado

P_o = Preço da proposta

I = Valor do IPCA do mês anterior ao do mês a ser reajustado

I_o = Valor do IPCA do mês anterior ao da apresentação da proposta

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

1 - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1.1. A arrematante deverá encaminhar a seguinte documentação:

1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

1.1.2. Registro empresarial, no caso de empresa individual.

1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

1.1.4. Prova de inscrição no CNPJ.

1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, a ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1.6. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (Certificados do I.N.S.S. e do F.G.T.S.).

1.1.6.1. No caso de CND/INSS e CRF/CEF emitidos por meio de sistema eletrônico, a aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade pela Internet.

1.1.7. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, composta de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Finanças do Município, ou outro meio equivalente admitido por lei.

1.1.8. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, composta de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado, ou outro meio equivalente admitido por lei.

1.1.9. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa Da União, ou Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa), ou outro meio equivalente admitido por lei.

1.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de Negativa, emitida nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho

12/02/2025

Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho (Lei nº 12.440, de 07/07/11 e Resolução Administrativa nº 1.470, de 24/08/11).

1.1.11. Declaração expressa do licitante, conforme Modelo de Declaração padrão PRODESAN – Anexo IV.

1.1.12. Declaração de Inexistência de Empregado Menor, conforme Modelo de Declaração padrão PRODESAN - Anexo V.

1.1.13. Declaração enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme Modelo de Declaração padrão PRODESAN - Anexo VII.

1.1.14. Termo de Ciência e Notificação, conforme Modelo de Declaração padrão PRODESAN - Anexo VIII.

1.1.15. Declaração Padrão modelo PRODESAN, conforme Modelo de Declaração padrão PRODESAN - Anexo IX.

1.1.16. Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou de execução patrimonial do domicílio da pessoa física ou da firma individual, cuja data de emissão não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura desta licitação.

1.1.16.1. No caso de empresa em recuperação judicial, apresentar certidão positiva, acompanhada da decisão homologada pelo juízo.

2. No caso de isenção ou não incidência de tributos, o licitante deverá apresentar documento(s) comprobatório(s) da isenção, expedido(s) pelo(s) órgão(s) competente(s).

3. A documentação de que trata este Anexo poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da administração, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

4. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de abertura desta licitação, exceção feita ao item 1.1.16 deste Anexo.

5. A não apresentação das Declarações referente aos itens 1.1.11 até 1.1.15 no prazo estabelecido, não ensejará na inabilitação/desclassificação da arrematante, podendo o pregoeiro, verificando a(s) sua(s) ausência(s), conceder novo prazo para apresentação/regularização.

6. Não será permitida a apresentação de documentos com protocolos ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.

12/02/2025

7. Caso as Certidões não provem a regularidade do licitante, esses estarão imediatamente inabilitados no presente procedimento licitatório, além de sofrerem as penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente, exceção feita às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06.

8. Todos os documentos deverão se reportar à sede ou à filial que participou da licitação e que executará o Contrato.

8.1. No caso da arrematante desejar que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

a) que do ato constitutivo da licitante (matriz) conste expressamente a filial;

b) que a arrematante informe que o objeto será executado pela sua filial, quando então deverá ser comprovada a regularidade fiscal de ambos os estabelecimentos, com a apresentação das certidões necessárias.

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Interessado:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

Pela presente formulamos proposta comercial para Locação de purificadores de água e bebedouros industriais, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme as especificações a seguir e de acordo com as condições do edital que rege a presente licitação, com o qual acordamos nos seguintes termos:

Item	Descrição (*)	Quant.	Preço Unitário	Preço mensal	Preço Total (36 meses)
1.1		17			
1.2		02			
1.3		01			

Total do Lote 1 (36 meses): R\$.....

Validade da Proposta: 60 dias, contados da data da sessão pública do pregão.

Data_____
(Assinatura do Representante Legal/Carimbo)

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

DECLARAÇÃO - MINUTA PADRÃO PRODESAN

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de ser habilitado na presente licitação que(nome ou razão social da licitante):

a) não se encontra, a qualquer título, suspenso no seu direito de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público, na esfera municipal;

b) não foi declarada inidônea por qualquer órgão público da administração Federal, Estadual ou Municipal;

c) não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do edital da presente licitação, impedido de se habilitar regularmente na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer;

d) tem conhecimento e aceita integralmente todas as condições e termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

(Cidade) , de de 2025

(assinatura do representante legal)

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO
QUADRO DA EMPRESA
Decreto 4.358, de 05.09.2002
EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no
CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º DECLARA, para fins do que
se observa nos preceitos proibitivos contidos no inciso XXXIII do artigo 7º da
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.).

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA E BEBEDOUROS INDUSTRIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A PRODESAN – PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A. E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento particular, a PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A., sociedade de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 3.133, de 02 de julho de 1965, com inscrição no CNPJ sob nº 58.131.582/0001-25, com sede nesta Cidade, na Praça Expedicionários, nº 10, e representada por dois de seus diretores, na forma do seu Estatuto Social, denominada simplesmente PRODESAN e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, na Rua _____ CEP: _____, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA e representada pelo Sr. _____, e, por esta última, na forma de sua representação, foi dito que tendo sido aceita a proposta que apresentara, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, assina o presente instrumento, na qualidade de CONTRATADA, concordando com os termos e condições pelos quais desde já se obriga.

CLÁUSULA I

DO OBJETO – A CONTRATADA se obriga a locar purificadores de água e bebedouros industriais, parte integrante do presente contrato.

§ 1º. Os equipamentos instalados devem apresentar perfeito estado, com elemento(s) filtrante(s) novo(s) e sem uso.

§ 2º. Os materiais de fabricação dos aparelhos e seu conjunto não devem acrescentar à água extraíveis ou contaminantes que excedam os valores máximos permitidos.

§ 3º. Os equipamentos devem ser constituídos por um ou mais elementos filtrantes e por seu suporte, válvulas de bloqueio ou de regulação de vazão e outros acessórios que se façam necessários para a instalação e funcionamento do aparelho.

§ 4º. Os equipamentos deverão utilizar gás refrigerante ecológico, sem CFC.

12/02/2025

§ 5º. Os equipamentos deverão possuir/fornecer:

- a) vazão nominal de referência de aproximadamente 60 L/h;
- b) água à temperatura ambiente e gelada com conexão direta à rede hidráulica, sem necessidade de reabastecimento;
- c) termostato para ajuste de temperatura da água, de 5º a 30ºC;
- d) classificação Classe A quanto à Eficiência de Retenção de Partículas;
- e) possuir aprovação quanto à Eficiência de Redução de Cloro Livre;
- f) aprovação quanto à Eficiência Bacteriológica;
- g) tensão de trabalho de 220 V $\pm$ 10% - 60 Hz ou bivolt.

§ 6º. Os equipamentos deverão apresentar, em local visível/acessível: selo de identificação de conformidade, nome comercial ou modelo do aparelho, nome do fabricante, número do lote e/ou data de fabricação.

§ 7º. Os equipamentos deverão estar em conformidade com as Normas Técnicas ABNT NBR específicas e devidamente certificado por Organismo de Certificação de Produto acreditado pelo INMETRO.

CLÁUSULA II

DO PREÇO – Pelo objeto descrito na Cláusula I, a PRODESAN pagará à CONTRATADA, de acordo com a proposta datada de, parte integrante deste contrato, os seguintes valores unitários e mensais de R\$.....(.....) e R\$.....(.....), respectivamente.

§ 1º. No preço contratado estão inclusos instalação, locação, manutenção preventiva e corretiva, insumos, transporte e substituição dos equipamentos nas dependências da Contratante, não sendo permitida a cobrança de quaisquer valores além daquele indicado no valor unitário de cada equipamento sobre o objeto, durante o prazo do contrato.

§ 2º. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ (.....).

CLÁUSULA III

DO ESCOPO DOS SERVIÇOS - A prestação dos serviços objeto deste contrato incluem instalação, locação, manutenção preventiva e corretiva, insumos, transporte e substituição dos equipamentos nas dependências da PRODESAN, não sendo permitida a cobrança de quaisquer valores além daquele indicado no valor unitário de cada equipamento.

12/02/2025

§ 1º. A instalação compreende todas as ações necessárias para conectar o purificador aos pontos de energia e de água indicados pela PRODESAN, de maneira que os equipamentos trabalhem nas condições para as quais foram projetados e conforme recomendações do fabricante.

§ 2º. A manutenção preventiva será composta de, no mínimo, revisão geral, diagnóstico de funcionamento, testes, limpeza, higienização, incluindo insumos e demais procedimentos indicados pelo fabricante.

§ 3º. As manutenções preventiva e corretiva deverão seguir as indicações do fabricante.

§ 4º. A manutenção corretiva compreenderá toda mão de obra, peças, insumos, serviços, ferramenta etc., necessários para que os equipamentos voltem a operar nas condições normais de funcionamento.

§ 5º. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que constatadas anomalias durante as inspeções realizadas pela CONTRATADA e/ou mediante contato por parte da PRODESAN. No caso de solicitação por parte da PRODESAN, o prazo para atendimento não deverá ser superior a 48 horas úteis.

§ 6º. Caso o reparo do equipamento não possa ser solucionado dentro do prazo máximo de 24 horas, outro equipamento equivalente ou superior deverá ser instalado em substituição à unidade em manutenção, sem ônus para a PRODESAN, até que os reparos necessários sejam concluídos e o equipamento original seja reinstalado.

§ 7º. A CONTRATADA deve manter um canal de comunicação para atendimentos das solicitações da PRODESAN, para assuntos técnicos, administrativos ou financeiros referentes ao Contrato.

CLÁUSULA IV

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA - Os equipamentos deverão ser entregues nos departamentos da PRODESAN, situados nos endereços: Praça dos Expedicionários nº 10 – Gonzaga – Santos – SP – CEP: 11065-922 (13 purificadores), Av. Vereador Alfredo das Neves s/nº - Alemoa - Santos – SP – CEP: 11095-510 (4 purificadores), Av. Rangel Pestana nº 437, Vila Mathias (1 purificador e 1 bebedouro), Rua João Pessoa, nº 291 – Centro (1 bebedouro), no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

§ 1º. Os purificadores e bebedouros serão instalados nas dependências da Contratada, nos endereços indicados na tabela do parágrafo 2º, todos em Santos/SP. Nas unidades, a instalação será indicada por um funcionário do local.

§ 2º. Locais de instalação dos equipamentos:

12/02/2025

Local	Qt.	Item	C. Custo	Endereços em Santos/SP
Diretoria, 4º andar, copa	1	1.1	7611	Praça dos Expedicionários, nº 10, Gonzaga
DEURB, 5º andar, copa	1	1.1	7543	Praça dos Expedicionários, nº 10, Gonzaga
DE, 7º andar, copa	1	1.1	7533	Praça dos Expedicionários, nº 10, Gonzaga
DA, recepção, Térreo	1	1.1	763402	Praça dos Expedicionários, nº 10, Gonzaga
DA, subsolo	1	1.1	763402	Praça dos Expedicionários, nº 10, Gonzaga
DA, Guarita Estacionamento Ana Costa	1	1.1	763406	Av. Ana Costa, nº 237, Gonzaga
DGP, anexo 1, corredor	1	1.1	7651	Av. Ana Costa, nº 237, Gonzaga
DA, anexo 1, refeitório	1	1.1	763405	Av. Ana Costa, nº 237, Gonzaga
DA, anexo 2, corredor	1	1.1	763403	Rua Dr. Assis Correa, nº 20, Gonzaga
DA-Arq, anexo 3	1	1.1	7635	Rua Dr. Assis Correa, nº 20, Gonzaga
DEFIN, copa	1	1.1	7627	Rua Dr. Assis Correa, nº 20, Gonzaga
DA, anexo 3, copa	1	1.1	7533	Rua Dr. Assis Correa, nº 20, Gonzaga
DEAP, anexo 3, copa	1	1.1	7533	Rua Dr. Assis Correa, nº 20, Gonzaga
DASF, Alemoa	3	1.1	751303	Av. Ver. Alfredo das Neves, s/n, Alemoa
DEOP, almoxarifado	1	1.1	756101	Rua São Francisco, nº 328, Centro.
Total de purificadores	17	-		
DEAP, Rangel Pestana	1	1.2	755406	Av. Rangel Pestana, nº 437, Vila Mathias
DEMAN, João Pessoa	1	1.2	752201	Rua João Pessoa, nº 291, Centro
DASF, Alemoa	1	1.3	751303	Av. Vereador Alfredo das Neves, s/n, Alemoa
Total de bebedouros	3	-		
Total de equipamentos	20	-		

CLÁUSULA V

DO RECEBIMENTO – O recebimento do equipamento, efetivar-se-á:

a) provisoriamente na data da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação, expedindo-se recibo provisório;

12/02/2025

b) definitivamente, após verificação da especificação e consequente aceitação, no prazo de até 5 (cinco) úteis, expedindo-se o recibo definitivo.

CLÁUSULA VI

DAS OCORRÊNCIAS COM O EQUIPAMENTO LOCADO - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, todo purificador de água em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação.

Parágrafo Único. O valor pago pela CONTRATANTE será reembolsado pela PRODESAN, caso constatada culpa do condutor pela ocorrência, apurada mediante sindicância administrativa.

CLÁUSULA VII

DA VIGÊNCIA – O presente contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIII

DO FATURAMENTO E PAGAMENTO– O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do Documento Fiscal, desde que esteja de acordo com os serviços prestados.

§ 1º. A CONTRATADA deverá apresentar o documento fiscal contemplando o valor da prestação dos serviços realizada no período.

§ 2º. O prazo para pagamento do documento de cobrança apresentado de forma irregular será contado a partir da apresentação do documento livre de irregularidades.

§ 3º. O pagamento será realizado através de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA no BANCO SANTANDER – BRASIL S/A, ou via PIX.

§ 4º. Caso a CONTRATADA opte por receber por meio de crédito em conta em outra Instituição Financeira ou Instituição de Pagamento que não o SANTANDER, o valor referente a TARIFA será deduzido do valor total do pagamento a ser realizado.

§ 5º. O primeiro período de locação será contado a partir da data de entrega dos equipamentos à PRODESAN, calculando-se o valor a ser pago, *pro-rata*.

§ 6º. O Prazo para pagamento do Documento Fiscal apresentado de forma irregular será contado a partir de sua reapresentação, livre de irregularidades.

12/02/2025

§ 7º. Os valores pagos com atraso serão atualizados de acordo com a variação do IPC-A no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA IX

DO REAJUSTAMENTO - Decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados para mais ou para menos, com base na variação do IPC-A, de acordo com a seguinte fórmula:

$P = P_o \times \left(\frac{I}{I_o} \right)$ sendo:

P = Preço reajustado

P_o = Preço da proposta

I = Valor do IPCA do mês anterior ao do mês a ser reajustado

I_o = Valor do IPCA do mês anterior ao da apresentação da proposta

CLÁUSULA X

DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO - A PRODESAN poderá reter total ou parcialmente, o pagamento de qualquer fatura, nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial das obrigações contratuais;
- b) obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a PRODESAN;
- c) débitos da CONTRATADA para com a PRODESAN, quer provenham da execução deste contrato, quer resultem de quaisquer outras obrigações.

CLÁUSULA XI

DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES - A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a parte integrante do presente contrato e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

§ 1º. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS.

§ 2º. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS.

12/02/2025

CLÁUSULA XII

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA - Em cumprimento às suas obrigações contratuais, caberá à CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados, equipamentos e insumos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) cumprir o(s) prazo(s) e condições estipulados;
- c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto do Contrato, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, ficando a PRODESAN autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) fornecer todos os equipamentos, insumos e matérias-primas necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação dos purificadores, sem ônus adicionais à PRODESAN;
- f) fornecer manual e/ou descritivo técnico e ou Certificado de Conformidade e cópia do Selo de Identificação de Conformidade dos equipamentos instalados, para que sejam verificados os requisitos técnicos exigidos, e que estejam de acordo com a NBR 16098:2012 – Aparelho para melhoria da qualidade de água para consumo humano – Requisitos e métodos de ensaio;
- g) empregar mão de obra qualificada e treinada na manipulação dos equipamentos, produtos e insumos necessários à execução dos serviços;
- h) orientar seus funcionários a se apresentarem sempre uniformizados e identificados quando nas dependências da PRODESAN;
- i) providenciar equipamentos de proteção Individual (EPI) sempre que necessário para a prestação dos serviços e cumprimento do Contrato;
- j) providenciar o transporte dos equipamentos;
- k) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à PRODESAN;
- l) atender as solicitações da PRODESAN quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12/02/2025

- m) relatar, de imediato, à PRODESAN toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- n) manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) responsabilizar-se pela troca periódica dos filtros, de acordo com as normas e prazos dos fabricantes, a fim de manter a água proveniente dos purificadores em permanente estado de potabilidade e dentro das propriedades químicas e físicas definidas pela legislação;
- p) manter as áreas de trabalho limpas após a execução dos serviços realizados;
- q) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, todo purificador de água em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação;
- r) apresentar, em meio digital, a ser enviado por e-mail para adm@prodesan.com.br:
- I. Programação de instalação dos equipamentos nas dependências da Contratante dentro dos prazos estipulados em edital.
 - II. Programação da manutenção preventiva, considerando todos os custos com mão de obra, peças e serviços necessários, inclusive, a implantação de filtros e/ou válvulas reguladoras de pressão adicionais, caso necessário.
 - III. Relatório mensal dos serviços executados.
- s) respeitar as exigências constantes em edital, bem como as regras de acesso às dependências da CONTRATADA;
- t) promover, sem custos adicionais, o remanejamento dos aparelhos que necessitem ser transferidos para adequação do uso em locais de maior necessidade, ou por alterações no leiaute das salas, dentro do prazo de 72 horas;
- u) demonstrar/ informar/ comunicar a correta utilização dos aparelhos, suas peculiaridades e funcionalidades como, por exemplo, retro lavagem, limpeza externa e periodicidade dos procedimentos;
- v) promover, caso seja necessário e conforme a recomendação do fabricante do aparelho, a passagem inicial de água, desprezando o volume de água determinado pelo fabricante antes do efetivo consumo da água fornecida por cada aparelho instalado;
- x) responsabilizar-se por danos causados às instalações, equipamentos, móveis e objetos pertencentes à PRODESAN, bem como pela segurança dos ocupantes e de seus próprios funcionários durante a realização dos serviços.

CLÁUSULA XIII

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PRODESAN – Em cumprimento às suas obrigações, caberá à PRODESAN:

- a) indicar o gestor e ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

12/02/2025

b) zelar pelo bem locado;

c) exercer a fiscalização dos serviços através de funcionários especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e no Contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;

d) a unidade requisitante dos serviços deverá, para cada local de instalação dos purificadores:

I. Disponibilizar ponto de energia com a tensão de trabalho.

II. Indicar o local para o ponto de acesso à rede hidráulica.

e) prestar à CONTRATADA, a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

f) convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;

g) atestar o Documento Fiscal, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-o ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

h) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de suas sanções e alterações;

i) fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

CLÁUSULA XIV

DA RESPONSABILIDADE CIVIL - A

CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à PRODESAN, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros em decorrência da má execução deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PRODESAN, o ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

CLÁUSULA XV

DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO -

Compete à unidade requisitante, Departamento Administrativo - DA, a fiscalização dos serviços, podendo rejeitá-lo quando este não atender à especificação, como também atestar o Documento Fiscal, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-o ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.

§ 1º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito

12/02/2025

cumprimento do Contrato, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante.

§ 2º. A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no Contrato de prestação de serviços.

§ 3º. Durante a execução do objeto, o gestor precederá ao monitoramento do nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades eventualmente constatadas.

§ 4º. O gerenciamento do contrato será exercido diretamente pela Unidade Requisitante, Departamento Administrativo - DA, quanto ao cumprimento dos prazos e controle de qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

§ 5º. A fiscalização deste Contrato, pela PRODESAN, não exonera nem diminui a responsabilidade e obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XVI

DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO -

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem prévia e expressa autorização da PRODESAN.

CLÁUSULA XVII

DAS SANÇÕES -

Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PRODESAN, por período não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

§ 1º. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações que possam acarretar prejuízos para a PRODESAN;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento do contrato.

§ 2º. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa de:

12/02/2025

- a) 0,5% (meio por cento), ao dia, calculado sobre o valor total, por atraso injustificado para o início da prestação do serviço;
- b) 0,5% (meio por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento do prazo estabelecido na Cláusula VI, alínea “d” do contrato;
- c) 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento das demais disposições contratuais.

§ 3º. A penalidade prevista na alínea “b” poderá ensejar a rescisão contratual, a partir da 3ª. Infração.

§ 4º. As multas poderão ser descontadas de eventuais créditos da CONTRATADA.

§ 5º. A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à PRODESAN serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

§ 6º. A CONTRATADA desde logo autoriza a PRODESAN a descontar dos valores por ela devidos o montante das multas a ela aplicadas.

§ 7º. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não exime a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§ 8º. A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) inexecução total do contrato;
- c) atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem o cancelamento ou suspensão do Contrato;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do Contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o licitante idoneidade para contratar com a PRODESAN.

§ 9º. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com a observância dos princípios do contraditório e ampla defesa.

§ 10. No caso de aplicação de qualquer sanção poderá a CONTRATADA apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação do ato, que deverá ser protocolado no DA-PROT, no endereço Praça dos Expedicionários, nº. 10 – Prédio Anexo, Gonzaga – Santos/SP – CEP: 11.065-922.

12/02/2025

§ 11. A aplicação das penalidades ocorrerá após decisão do recurso apresentado ou após o decurso do prazo sem efetivação dessa medida.

§ 12. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

CLÁUSULA XVIII

DA RESCISÃO - Observadas as formalidades legais, a rescisão do contrato poderá ser:

- a) amigável, por acordo e a pedido de qualquer uma das partes, reduzida a termo no processo, devendo obrigatoriamente comunicar uma a outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- b) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA XIX

DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela PRODESAN com base nas disposições contidas na Legislação vigente.

CLÁUSULA XX

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as normas de proteção de dados aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados- "LGPD") a partir do início de sua vigência, como também a garantir que seus empregados e terceiros contratados observem seus dispositivos.

a) cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD.

b) cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente;

c) cada Parte se compromete a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

d) cada Parte responderá perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis.

e) cada Parte reconhece e concorda que, no que diz respeito ao tratamento dos Dados Pessoais, atua como um controlador em relação a tal tratamento e não se pretende que qualquer Parte atue como um operador para a outra Parte em relação a qualquer atividade de tratamento de referidos dados.

12/02/2025

f) cada Parte é responsável pelos danos diretos comprovadamente causados à outra parte, excluindo danos indiretos, lucros cessantes e insucessos comerciais. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula ou em caso de Incidente de Vazamento que imponha o dever à Parte inocente de indenizar o titular dos Dados Pessoais ou quaisquer terceiros, deverá a Parte infratora responsabilizar-se por ressarcir a Parte inocente pelas despesas incorridas.

g) os Dados Pessoais coletados serão utilizados e mantidos durante o período de vigência do presente instrumento, ou em caso de necessidade de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, pelos prazos necessários para o exercício de direitos em processos judiciais e administrativos.

CLÁUSULA XXI

DO FORO - Eleggem de comum acordo o foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir e julgar as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e combinados assinam o presente, que foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Santos, ____ de _____ de ____

PRODESAN - Progreso e Desenv. de Santos S.A.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor-Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(NOME DA EMPRESA)_____ CNPJ
nº.....(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, para fins do
disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com as
alterações da Lei Complementar nº 147/2014, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA(ME)/EMPRESA DE PEQUENO
PORTE(EPP)/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL(MEI);
- b) a receita bruta anual auferida não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME), II (EPP)
do art. 3º, e o disposto no § 1ª do artigo 18-A (MEI) da Lei Complementar nº 123 de 14
de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

Obs.: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.

12/02/2025

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (DADOS DA CONTRATADA)

CONTRATADA: _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

Responsável pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

DECLARAÇÃO – MINUTA PADRÃO PRODESAN

_____, (Pessoa Física), representante legal da empresa
_____, CNPJ _____, residente na cidade de
_____, endereço _____, CEP _____, DECLARA:

() NÃO SER DOADOR(A) DE CAMPANHA ELEITORAL;
() SER DOADOR(A) DE CAMPANHA ELEITORAL, CONFORME INFORMAÇÕES
CONSTANTES NO SÍTIO DA JUSTIÇA ELEITORAL, NOS TERMOS QUE DISPÕE O
DECRETO 7724/2012, ART. 7º, § 4º:

*“Art. 7º - É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas, observando o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011.
§4º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.”*

(Cidade), de de

(assinatura do representante legal)